



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAME NTO AS COMISSÕES DIA 26/09/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 50/2023 Fl. 1/2
AUTORIA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 50, de 20 de Setembro 2023			

Altera a lei n. 1.107, de 05 de março de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 4º. da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores são os constantes no Anexo III da presente lei.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 4º. da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013.

Art. 3º. Fica incluído na lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, o Anexo III, que acompanha esta lei, com valores devidamente atualizados, nos termos do §4º do art. 4º daquela norma.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº.50/2023

FÁBIO ZANATA -MDB
1º Secretario

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador e 1º Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS
VALDEZ
Vereadora e 2ª Vice-Presidente

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº.50/2023

ANEXO III

(Lei municipal n. 1.107/2013)

VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 847,34
Servidores	R\$ 598,11



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº.50/2023

JUSTIFICATIVA

(Lei municipal n. 1.107/2013)

O presente projeto visa atender o §4º do art. 4º da lei municipal n. 1.107/2013, que rege a concessão de diárias para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Nova Andradina.

A norma em questão, visando proteger os valores fixados em lei dos efeitos negativos da corrosão inflacionária, estabeleceu a atualização dos valores através do IPCA-E.

Ao atualizar os valores através do site <https://drcalc.net/> encontramos os seguintes números:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2023

Indexador utilizado: IPCA-E (IBGE)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		30/09/2022	812,84	847,34	847,34
2		30/09/2022	573,76	598,11	598,11
	TOTAIS		1.386,60	1.445,45	1.445,45
	Subtotal				R\$ 1.445,45
	TOTAL GERAL				R\$ 1.445,45